



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARCOVERDE/PE.

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Arcoverde - CMSA, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria Municipal de Saúde de Arcoverde, conforme determinação do inciso III do art. 198 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é composto por representantes do governo, dos prestadores de serviços, dos profissionais de saúde e dos usuários, cujas decisões, quando consubstanciadas em resoluções, são homologadas pelo Secretário(a) Municipal da Saúde de Arcoverde/PE.

Art. 2º O CMS tem por finalidade atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Para efeito de aplicação deste Regimento definem-se como:

I - entidades e movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS aqueles que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação em Regiões Geográficas no Município; II - entidades municipal, estadual e nacional de profissionais de saúde, incluindo a comunidade científica - aquelas que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em Regiões Geográficas do Município, vedada a participação de entidades de representantes de especialidades profissionais; III - entidades municipal, estadual e nacional de prestadores de serviços de saúde - aquelas que congreguem hospitais, estabelecimentos e serviços de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, e que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em Regiões Geográficas do Município; e

IV - entidades municipal, estadual e nacional empresariais com atividades na área da saúde - as Confederações da Indústria, do Comércio, da Agricultura e do Transporte que tenham atuação e representação em, pelo menos, um terço das unidades da Federação e em Regiões Geográficas do Município.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMS as universidades e as demais entidades de âmbito, Municipal, Estadual e nacional, representativas de profissionais e usuários de serviços de saúde.

Seção I

Da Composição e da Organização

Art. 4º O CMS é composto por (20) vinte membros titulares, sendo: I - cinquenta por cento de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto, de acordo com Art. 6º da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor;

II - cinquenta por cento de membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, entidades de prestadores de serviços de saúde, entidades empresarial com atividade na área de saúde, todas eleitas em processo eleitoral direto, bem como de representantes do governo, todos indicados pelos seus respectivos dirigentes.

- 1º O percentual de que trata o inciso II deste artigo observará a seguinte distribuição:

I - metade dos membros representantes de entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, de acordo com Art. 6º da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor;

II - metade dos membros representantes distribuídos da seguinte forma:

1. a) 03(três)membros do Poder Executivo Municipal;
2. b) 01 (um) membro representante de entidades de prestadores de serviços de saúde; e
3. c) 01(um) membro representante de entidades Públicas, de Hospitais Universitários e Hospitais campo de Estágio, de Pesquisa e desenvolvimento de Saúde, de acordo com Art. 6º da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor.

- 2º Os membros titulares do CMS terão primeiro suplente, indicados na forma deste Regimento.

Art. 5º A representação dos órgãos, das entidades e dos movimentos sociais inclui um membro titular e primeiro suplente, vinculados, ainda que não sejam da mesma entidade ou órgão.

Parágrafo único. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 6º Os representantes indicados pelas entidades e pelos movimentos sociais dos usuários do SUS, pelas entidades de profissionais de saúde e comunidade científica, pelas entidades empresariais com atividades na área da saúde e pelas entidades dos prestadores de serviços de saúde, todas eleitas, terão o mandato de 02(dois) anos, permitida recondução de acordo com Art. 7º da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor.

- 1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a mais de 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco)

reuniões alternadas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

- 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.
- 3º A perda de mandato da representação de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros, sendo a vaga assumida pelo membro primeiro suplente.
- 4º Fica a cargo das entidades ou dos movimentos sociais a indicação dos respectivos representantes para o exercício do mandato, bem como a sua substituição, a qualquer tempo, excetuando-se os casos previstos nos §§ 1º e 3º deste artigo.
- 5º A recondução de que trata o caput deste artigo somente se aplica aos membros representantes das entidades ou dos movimentos sociais, estabelecido no Art.4º neste regimento.

Art. 7º O CMS tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III ? Secretaria Executiva; e

IV? Comissões Permanentes.

- 1º O CMS poderá contar com Grupos de Trabalho, instituídos na forma deste Regimento, os quais fornecerão subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.
- 2º O Conselho Municipal de Saúde conta, também, com uma Secretaria-Executiva como suporte técnico-administrativo às suas atribuições.

Art. 8º O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º A Mesa Diretora do CMS observará, no desenvolvimento do seu trabalho, os seguintes princípios e diretrizes: I - o exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;

II - a valorização do Conselho Municipal de Saúde para o fortalecimento e a integração do Controle Social na instâncias de governo, observando padrões éticos necessários ao desenvolvimento sócio-cultural do País; e

III - o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do SUS.

Seção II

Das Competências

Subseção I

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, na esfera do Governo Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

II - estabelecer diretrizes a ser observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

III - elaborar cronograma de transferência de recursos financeiros do Município, consignados ao SUS; IV - aprovar os critérios e os valores para remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura de assistência;

V - propor critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

VI - acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde, credenciado mediante contrato ou convênio; VII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do País;

VIII - articular-se com o Ministério da Educação quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais; e

IX - fortalecer a participação e o controle social no SUS.

Subseção II

Do Plenário

Art. 11 Compete ao Plenário do CMS:

I - dar operacionalidade às competências do CMS descritas no art. 10 deste Regimento;

II - deliberar sobre os modelos de atenção à saúde da população e de gestão do SUS;

III - definir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação permanente dos trabalhadores, gestores, prestadores de serviços e usuários do SUS;

IV - aprovar a proposta setorial da saúde, no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Geral da Federação e participar da consolidação do Orçamento da Seguridade Social, após análise anual dos planos de metas, compatibilizando-a com os planos de metas previamente aprovados, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente;

V - criar, coordenar e supervisionar as Comissões Intersetoriais, Permanentes e outras que julgar necessárias, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil e, também, grupos de trabalho compostos por Conselheiros do CMS;

VI - deliberar sobre propostas de normas básicas nacionais para operacionalização do SUS;

VII - estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros nacionais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

VIII - definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do SUS, em âmbito Municipal, com base no cumprimento dos percentuais definidos na Resolução CNS nº 322, de 8 de maio de 2003, na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e na legislação vigente sobre o tema;

IX - aprovar a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, reunida ordinariamente a cada quatro anos, e convocá-la extraordinariamente, se necessário, na forma prevista pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

X - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Ministério Público, o Judiciário, o Legislativo e a mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XI - definir ações de integração com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

XII - emitir pareceres quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área de saúde, no que concerne à caracterização das necessidades sociais;

XIII - decidir sobre impasses ocorridos no Conselho Municipais de Saúde, após ouvido os Conselhos de instâncias correspondentes, na condição de instância recursal;

XIV - aprovar normas sobre ética em pesquisas envolvendo seres humanos e outras questões no campo da bioética e acompanhar sua implementação;

XV - definir diretrizes gerais para a participação dos diversos provedores no SUS;

XVI - regulamentar as especializações na área da saúde na forma de treinamento em serviço sob supervisão;

XVII - aprovar a indicação do nome da Secretária-Executiva do CMS, bem como solicitar ao Secretário da Saúde a sua substituição diante de situações que a justifiquem, ambas por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMS;

XVIII - deliberar acerca de instruções e ações que favoreçam o exercício das atribuições legais do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - deliberar ações para divulgação do CMS nos meios de comunicação social, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Assessoria de Comunicação Social;

XX - eleger o Presidente do CMS, bem como os demais membros da Mesa Diretora;

XXI - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral da eleição das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde, no prazo de cento e vinte dias anteriores à data estabelecida para as eleições;

XXII - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do Conselho forem desrespeitadas ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada de votos: a) entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

1. b) entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros do Conselho;
2. c) entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho.

Subseção III

Da Mesa Diretora

Art. 12 Compete à Mesa Diretora:

I - articular, junto ao Poder Executivo, as condições necessárias para o pleno funcionamento do CMS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das ações;

II - promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas;

III - elaborar e encaminhar ao Plenário do CMS relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão;

IV - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução orçamentária do CMS e sua prestação de contas ao Plenário;

V - responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação do CMS;

VI - analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;

VII - decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMS;

VIII - receber da Secretaria-Executiva do CMS matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, inclusive os provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde, para análise e encaminhamentos cabíveis;

IX - encaminhar e monitorar as deliberações do Plenário, garantindo o cumprimento dos prazos fixados por este;

X - articular-se com os Coordenadores das Comissões e dos Grupos de Trabalho visando atender às deliberações do Plenário, assim como receber os resultados dos trabalhos para ser enviados ao CMS, garantindo os prazos fixados;

XI - proceder à seleção de temas para a composição da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMS, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios, estabelecidos pelo Pleno, que levam em consideração a:

1. a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
2. b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);

3. c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
4. d) precedência (ordem da entrada da solicitação);

XII - tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário; e

XIV - convocar reuniões com os Coordenadores e Coordenadoras Adjuntos das Comissões, aprovadas previamente pelo Plenário.

Seção III

Das Atribuições

Subseção I

Do Presidente

Art. 13 São atribuições do Presidente do CMS:

I - convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS;

II - representar o CMS em suas relações internas e externas;

III - estabelecer interlocução com órgãos da Secretaria Municipal da Saúde e demais órgãos do governo e com instituições públicas ou entidades privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMS;

IV - representar o CMS junto ao Ministério Público, quando as atribuições e deliberações do CMS ou assuntos relativos ao direito à saúde forem desrespeitados ou ocorrer ameaça de grave lesão à saúde pública, desde que aprovado por, no mínimo, a maioria qualificada dos seus membros;

V - assinar as Resoluções aprovadas pelo Plenário;

VI - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;

VII - expedir atos decorrentes de deliberações do CMS;

VIII - convocar e coordenar as reuniões da Mesa Diretora;

IX - delegar atribuições a outros representantes da Mesa Diretora e demais Conselheiros, sempre que se fizer necessário;

X - promover o pleno acesso às informações relevantes para o SUS para fins de deliberação do Plenário; e

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Subseção II

Dos Conselheiros

Art. 14 São atribuições dos Conselheiros:

I - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CMS;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

III - apreciar as matérias submetidas ao CMS para votação;

IV - apresentar Moções, Recomendações, Resoluções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

V - requerer votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Plenário quando necessário;

VII - apurar denúncias sobre matérias afetas ao CMS, apresentando relatório da missão, sem prejuízo da competência dos demais órgãos da Administração Pública, a exemplo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS? DENASUS/MS;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições e do funcionamento do CMS;

IX - pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMS, quando julgar necessário;

X - representar o CMS perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Plenário.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 15 O CMS reunir-se-á, ordinariamente, doze vezes por ano e, extraordinariamente, de ofício, por convocação do Presidente ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Conselheiro.

- 1º O calendário do ano subsequente será definido na Reunião Ordinária ou Extraordinária do mês de dezembro.
- 2º O quórum de instalação do Conselho é de maioria absoluta.
- 3º Cada membro terá direito a um voto.
- 4º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.
- 5º O Plenário do CMS é composto por vinte membros.
- 6º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo primeiro suplentes, sucessivamente, e a substituição deverá ser comunicada à Mesa no decorrer da reunião.
- 7º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar à Secretaria Executiva justificativa por escrito, até 48

(quarenta e oito) horas após a reunião.

- 8º Os Conselheiros terão suas despesas, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados, fora do município de Arcoverde, custeadas na forma de passagem e diárias, pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Municipal e da Secretaria da Saúde.
- 9º Os suplentes terão as suas despesas custeadas pelo Conselho na forma de passagem e diárias, quando forem chamados para substituir o membro titular, para aquela sessão específica, fora do município de Arcoverde, e sempre que forem convidados.

Art. 16 As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do CMS serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por um membro da Mesa Diretora ou por Conselheiro por ele designado.

Parágrafo único. O Plenário poderá indicar, para presidir a reunião, um Conselheiro não integrante da Mesa Diretora, quando avaliar que a especificidade do assunto a ser tratado assim justificar.

Art. 17 A pauta da Reunião Ordinária ou Extraordinária será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 03(três) dias úteis de antecedência e composta por:

I - aprovação da ata;

II - expediente no qual devem constar os informes, as indicações e o relatório da reunião da Mesa Diretora;

III - ordem do dia na qual devem constar os temas previamente definidos e preparados pela Mesa Diretora, para apresentação e debate, explicitando os que serão objeto de deliberação;

IV - encerramento.

Art.18 A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 03(três) dias úteis aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário.

Art.19 Aprovada a ata, o Plenário iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Subseção I

Do Expediente

Art. 20 O expediente terá duração de duas horas e destina-se ao tratamento de:

I - comunicações da Secretaria-Executiva;

II - pedidos de licença e justificação de faltas dos Conselheiros;

III - pedidos de inclusão de matéria na ordem do dia da próxima Reunião Ordinária do CMS;

IV - pedido de inclusão, na ordem do dia, de assunto emergencial, devidamente justificado e aprovado por maioria;

V - apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

VI - manifestação ou pronunciamento dos Conselheiros inscritos para falar, depois de esgotados os assuntos referidos nos incisos I a V deste artigo.

- 1º Os informes não comportam discussão e votação, mas somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria-Executiva até trinta minutos antes do horário previsto para o início da Reunião.
- 2º Não se tratará, no Expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 21 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e deliberação de temas, conforme o caso, devendo constar de cada tema pautado a respectiva indicação da condição do caso.

- 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas pela comissão permanente pertinente ao assunto, ou por conselheiro-relator designado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.
- 2º Para cada tema será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.
- 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.
- 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, exceto se o Plenário entender que o assunto tratado é de extrema relevância e/ou urgência que não permita o seu adiamento, devendo, nesse caso, ser retirado de pauta e remetido para outro momento durante a reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 22 As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para a agenda anual ou na reunião anterior, cabendo à Mesa Diretora a inclusão de outras julgadas de relevante interesse e aquelas resultantes de estudos promovidos pelas Comissões ou Grupo de Trabalho.

- 1º As propostas de matérias pautadas, após o processo de exame prévio preparatório da Mesa Diretora, serão encaminhadas aos Conselheiros, por escrito ou via e-mail, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis e, no dia da reunião, apresentadas ao Pleno, seguindo-se à discussão e, quando for o caso, à deliberação.
- 2º Cabe à Secretaria-Executiva a preparação de cada tema pautado na ordem do dia definida pela Mesa Diretora, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo à critério do Plenário, não poderá ser votado.
- 3º As matérias relevantes, com caráter de urgência, supervenientes à elaboração da pauta, poderão constar da ordem do dia, desde que aprovadas pelo Plenário, sendo notificada a alteração de pauta e distribuído material sobre o assunto aos Conselheiros.

Art. 23 O coordenador da sessão plenária, por sua iniciativa ou em atendimento a pedido de qualquer Conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, poderá declarar prejudicada a matéria pendente de deliberação do CMS, retirando-a de pauta, antes de concluída a discussão, nas seguintes condições:

I - por haver perdido a oportunidade;

II - em virtude de decisão anterior do Plenário sobre a matéria;

III - por força de fato superveniente.

- 1º Mediante justificação aceita pelo Plenário, qualquer matéria poderá ser retirada de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer Conselheiro.
- 2º A matéria retirada de pauta nos termos do § 1º deste artigo deverá retornar ao Plenário na primeira Reunião Ordinária seguinte e a sua não inclusão na ordem do dia será justificada pela Secretária Executiva do CMS ou por seu Presidente, cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

Subseção III

Do Pedido de Vista

Art. 24 Apresentado o tema, qualquer Conselheiro poderá pedir vista para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao Conselheiro ser relator do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado no § 1º do art. 15 deste Regimento.

- 1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.
- 2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude de pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até dez dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada ao CMS, acompanhada do parecer emitido pelo Conselheiro que pediu vista.
- 3º Havendo pedido de vista, o Presidente consultará o Plenário quanto ao interesse de mais algum Conselheiro utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não haverá novo pedido de vista.
- 4º Quando mais de um Conselheiro pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no § 1º deste artigo, devendo a Secretaria-Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.
- 5º O Conselheiro perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer, nas seguintes situações:

I - não cumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo;

II - não comparecimento na reunião designada para tal fim.

- 6º É vedado ao Conselheiro relator designar a outro a apresentação do seu parecer.

Seção V

Da Condução dos Trabalhos no Plenário

Art. 25. Matérias sujeitas à deliberação podem ser objeto de esclarecimentos, encaminhamentos e defesa.

Parágrafo único. As matérias não sujeitas à deliberação admitem apenas questões de encaminhamento e esclarecimento, cabendo ao Coordenador da Sessão Plenária alertar os Conselheiros quando estiverem utilizando indevidamente as formas de intervenções previstas.

Subseção I

Da Questão de Ordem

Art. 26 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMS ou outro dispositivo legal.

- 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.
- 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.
- 3º Caberá ao Coordenador da Sessão Plenária resolver as questões de ordem.
- 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo três minutos.

Subseção II

Da Questão do Encaminhamento

Art. 27 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

Art. 28 A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro ao Coordenador da Sessão Plenária em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

Art. 29 Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Coordenador da Sessão Plenária.

Subseção III

Da Questão de Esclarecimento

Art. 30 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida ao Coordenador da Sessão Plenária, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de três minutos para manifestação.

Subseção IV

Do Aparte

Art. 31 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

- 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.
- 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido ao Conselheiro.
- 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I - por ocasião da apresentação do expediente;

II - em regime de votação;

III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá;

IV - quando se tratar de questão de ordem;

V - quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e VI - quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção.

Subseção V

Da Votação

Art. 32 Encerrada a discussão, será iniciado imediatamente o processo de votação.

- 1º O Coordenador da Sessão Plenária consultará o Plenário sobre a necessidade de defesa da proposta em regime de votação.
- 2º Sendo considerada pelo Plenário a necessidade de defesa de proposta, o Coordenador da Sessão Plenária concederá a palavra para defesas favoráveis e contrárias até que o Plenário tenha sido totalmente esclarecido para a votação.
- 3º O prazo de intervenção da defesa de proposta sempre será de três minutos improrrogáveis.

Art. 33 A matéria extensa que abranja vários assuntos ou processos poderá ser votada em bloco, desde que não haja pedido de destaque e a documentação pertinente tenha sido distribuída aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento.

- 1º Quando o assunto comportar vários aspectos, o Coordenador da Sessão Plenária poderá separá-los para discussão e votação.
- 2º Havendo prévia concordância do Plenário, uma matéria ou parte dela poderá ser considerada automaticamente aprovada se não houver pedido de destaque.

Art. 34 O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico por meio do levantamento do braço.

- 1º As matérias não destacadas da ordem do dia serão votadas, globalmente, pelo processo simbólico, antes da apreciação dos destaques solicitados e das propostas apresentadas.
- 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum Conselheiro requerer votação nominal.

Art. 35 Na votação simbólica, o Coordenador da Sessão Plenária solicitará aos Conselheiros que se manifestem favoráveis, contrários ou abstenham-se, levantando o braço, e o resultado será proclamado por contraste ou pela contagem de votos.

- 1º Havendo dúvida quanto ao resultado proclamado, e se for requerida a verificação da votação, a recontagem de votos será realizada imediatamente pelo processo simbólico ou quando solicitada pelo processo nominal.
- 2º O Conselheiro que se abster e manifestar o desejo de fazer declaração de voto, poderá, após a votação, fazê-lo pelo prazo máximo de um minuto, ou entregá-la por escrito, durante a sessão, à Secretaria-Executiva para registro em ata e arquivamento da íntegra do pronunciamento para eventual consulta futura.

Art. 36 Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pelo Coordenador da mesa, que anotará as respostas e proclamará o resultado final.

Parágrafo único. A folha de votação ficará arquivada na Secretaria-Executiva.

Art. 37 Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria dos votos favoráveis, salvo nos casos em que o número de abstenções for maior que o somatório dos votos favoráveis e contrários ou nos casos especiais previstos neste Regimento, observado sempre o quórum mínimo da Sessão Plenária.

Art. 38 Terminada a votação, o Presidente proclamará seu resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários e as abstenções.

Art. 39 Cada Conselheiro, na condição de titular, terá direito a um voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 40 Ressalvados os casos em que se exija quórum especial, o quórum de deliberação do Conselho é de maioria simples, respeitado o quórum de instalação.

- 1º Quando for verificada falta de quórum para deliberar, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.
- 2º Persistindo a falta de quórum por duas horas, o Presidente ou o Coordenador da Sessão Plenária fará o seguinte encaminhamento:

I - se a votação exigir quórum especial e tiver apenas maioria simples, a matéria será remetida para a reunião subsequente, devendo ser prioritariamente apreciada, dando-se prosseguimento à Sessão Plenária para discussão dos outros itens da pauta, se houver;

II - se a matéria exigir deliberação por maioria simples e não tiver quórum, a sessão será encerrada, devendo a matéria não votada ser apreciada, prioritariamente, na reunião subsequente.

Subseção VI

Da Declaração de Voto

Art. 41 Terá direito de declaração de voto o Conselheiro que se abster da votação.

Parágrafo único. A declaração de voto será feita após a proclamação do resultado.

Art. 42 Durante a declaração de voto, não serão permitidos apartes.

Subseção VII

Da Ata de Sessão

Art. 43 As reuniões do Plenário devem ser registradas e das atas devem constar:

I - a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente, e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando

expressamente solicitada por Conselheiro;

IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se o número de votos contrários e favoráveis e as abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitada;

V - inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação de Conselheiro.

- 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMS deverá ficar disponível na Secretaria Executiva em gravação e em cópia impressa.
- 2º A Secretaria-Executiva providenciará a remessa de cópia da ata (em papel ou por via eletrônica) de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, com antecedência mínima de dez dias, antes da reunião em que a ata será apreciada.
- 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro na Secretaria-Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Capítulo II

Da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Art. 44 O CMS disporá de uma Secretaria-Executiva que funcionará como suporte técnico administrativo às suas atribuições.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva é órgão vinculado ao Gabinete do Secretário(a) de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao CMS, às suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento.

Seção I

Da Competência

Art. 45 Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde em âmbito Municipal;

II - organizar os processos de: abertura reconhecimento, renovação e aumento de vagas de novos cursos na área da saúde; realização de pesquisas com seres humanos com padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município e demandas oriundas dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde para deliberação do Pleno;

III - promover a divulgação das deliberações do CMS;

IV - organizar o processo eleitoral do CMS;

V - participar da organização da Conferência Municipal de Saúde e das Conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VII - encaminhar ao Secretário(a) da Saúde a relação dos Conselheiros para designação, conforme o art. 16, II da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor;

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Seção II

Das Atribuições da Secretaria-Executiva

Art. 46 São atribuições da Secretaria-Executiva:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

II - organizar e providenciar as ações necessárias para a abertura, o reconhecimento, a renovação e o aumento de vagas de novos cursos na área da saúde;

III - colocar em ordem as ações relacionadas à pesquisa com a espécie humana;

IV - dar encaminhamento às demandas do Conselho Municipal de Saúde após a deliberação do Pleno.

V - tornar públicas as deliberações do CMS;

VI - providenciar todo o material necessário para o processo eleitoral do CMS;

VII - participar e promover o apoio técnico-administrativo necessário para a realização das Conferências;

VIII - atuar desempenhando atos gestacionais junto ao CMS como um todo;

IX - encaminhar, para designação por meio de portaria, a relação dos Conselheiros eleitos para o Secretário(a) Municipal da Saúde;

X - acompanhar, assessorar e participar da execução e do mapeamento do recolhimento de dados e análises estratégicas formuladas pelos vários órgãos conveniados.

Art. 47 As Comissões são organismos de assessoria ao Plenário do CMS, que resgatam e reiteram os princípios do SUS e do controle social.

Seção I

Da Composição e Organização

Capítulo III

Das Comissões

Art. 48 As Comissões têm como objetivo articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva inclusive áreas não compreendidas no âmbito do SUS, quais sejam:

- I - Comissão Intersetorial de Atenção Integral à Saúde da Criança, Adolescente e Jovem - CIASAJ;
- II - Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição - CIAN;
- III - Comissão Intersetorial de Assistência Farmacêutica - CIAF;
- IV - Comissão Intersetorial de Ciência e Tecnologia - CICT;
- V - Comissão Intersetorial de Comunicação e Informação em Saúde - CICIS;
- VI - Comissão Intersetorial de Educação Permanente para o Controle Social no SUS - CIEPCSS;
- VII - Comissão Intersetorial de Eliminação da Hanseníase - CIEH;
- VIII - Comissão Intersetorial de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT;
- IX - Comissão Intersetorial de Pessoas com Patologias - CIPP;
- X - Comissão Intersetorial de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - CIPICSUS;
- XI - Comissão Intersetorial de Recursos Humanos - CIRH;
- XII - Comissão Intersetorial de Saneamento e Meio Ambiente - CISAMA;
- XIII - Comissão Intersetorial de Saúde Bucal - CISB;
- XIV - Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher - CISMU;
- XV - Comissão Intersetorial de Saúde do Homem - CISH;
- XVI - Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISPD;
- XVII - Comissão Intersetorial de Saúde da População Negra - CISPNI;
- XVIII - Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador - CIST;
- XIX - Comissão Intersetorial de Saúde Indígena - CISI;
- XX - Comissão Intersetorial de Saúde Mental - CISM;
- XXI - Comissão Intersetorial de Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia - CIVSF;
- XXII - Comissão Intersetorial Permanente da Saúde do Idoso - CIPSI;
- XXIII - Comissão Intersetorial Permanente de Trauma e Violência - CIPTV;
- XXIV - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP;
- XXV - Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento - COFIN;
- XXVI - Comissão Permanente de Saúde Suplementar - CPSS; e
- XXVII - Comissão Permanente para Acompanhamento das Políticas em DST/AIDS - CAPDA.

Art. 49 As Comissões serão compostas por até vinte e dois membros, sendo doze membros titulares, incluindo dois Conselheiros, titular e suplente, para atuarem um como Coordenador e outro como Coordenador Adjunto, e dez membros suplentes.

- 1º O Plenário poderá, de acordo com as necessidades e especificidades de determinada Comissão, e mediante justificativa fundamentada, aprovar composição diferente da prevista no caput deste artigo, quanto ao número de membros.
- 2º As Comissões poderão convidar representantes das áreas técnicas da Secretaria de Saúde e outras Secretarias, de acordo com as necessidades e especificidades da própria Comissão.
- 3º As Comissões poderão solicitar ao CMS financiamento para participação de convidados quando a relevância do tema em debate assim o justificar.
- 4º As indicações das entidades para comporem cada Comissão devem ser de acordo com os seus objetivos e ser submetidas ao Plenário para deliberação.

Art. 50 Serão Coordenadores e Coordenadoras Adjuntos das Comissões somente Conselheiros, titulares ou suplentes, que tenham afinidades com a temática da Comissão, indicados pelo Plenário ou pelos integrantes das Comissões e referendados pelo Plenário.

Art. 51 Serão considerados membros titulares e suplentes das Comissões, de acordo com as suas especificidades, Conselheiros do CMS, titulares e suplentes, especialistas e representantes de instituições/entidades e movimentos sociais, a fim de garantir a intersectorialidade.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 52 As Comissões têm o seguinte funcionamento:

I - cada Comissão elaborará o seu calendário de reuniões ordinárias de acordo com as suas demandas, devendo ocorrer, no mínimo, quatro reuniões no período de um ano;

II - as Comissões poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo Plenário do CMS;

III - cada Comissão deverá elaborar memória da sua reunião para ser encaminhada ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - o Conselheiro poderá participar de até três Comissões;

V - o Coordenador e ou Coordenadora Adjunto terão um mandato de doze meses, podendo ser reconduzidos, em sua totalidade ou em parte, por mais um ano, a critério do Plenário;

VI - os membros das Comissões poderão ser substituídos caso deixem de justificar sua ausência em duas reuniões consecutivas ou em quatro reuniões intercaladas, no período de um ano civil;

VII - todas as Comissões deverão definir seus objetivos, sua composição e seu plano de trabalho, além de formularem métodos de auto-avaliação;

VIII - os relatórios da avaliação das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CMS e divulgados em sua página;

IX - em todas as Comissões será ponto de pauta permanente orçamento e financiamento; e

X - serão desenvolvidas, em todas as Comissões, ações transversais relacionadas à comunicação e informação em saúde, à educação permanente para o controle social e ao orçamento e financiamento.

- 1º A Comissão Municipal de Ética em Pesquisa - COMEP, pela sua especificidade, possui regimento próprio, que pode ser revisto a qualquer tempo, desde que haja indicação do Plenário.
- 2º Para a criação de uma Comissão é necessário que esta atenda aos objetivos previstos nos art. 10 e 11 deste Regimento.

Capítulo IV

Dos Grupos de Trabalho

Art. 53 Os Grupos de Trabalho - GT são organismos instituídos pelo Plenário para assessoramento temporário ao CMS ou às Comissões, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento fixado em até seis meses.

Parágrafo único. Os GT terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica.

Art. 54 Os GT serão compostos por até cinco Conselheiros(as), incluindo o Coordenador, garantindo, preferencialmente, a representação de todos os segmentos do CMS.

Art. 55 Os Grupos de Trabalho poderão convidar especialistas, representantes das áreas técnicas do Ministério da Saúde e de outros Ministérios, assim como representantes de outras entidades, instituições e movimentos sociais de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 56 Os GT terão o seguinte funcionamento:

I - os Conselheiros poderão participar de, no mínimo, um e, no máximo, três Grupos de Trabalho;

II - os integrantes dos GT poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido grupo;

III - cada GT deverá elaborar relatório ou memória da reunião, para ser encaminhado ao Plenário do CMS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV - a periodicidade de reuniões dos GT será definida de acordo com as necessidades e especificidades dos GT;

V - ao finalizar os trabalhos, os GT deverão enviar relatórios ou pareceres, de acordo com a solicitação do Plenário do CMS, para aprovação e, posteriormente, divulgá-los no endereço eletrônico do Conselho.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Municipal de Saúde

Seção I

Das Deliberações

Art. 57 As deliberações do CMS, observado o quórum estabelecido são consubstanciadas em:

I - Resolução;

II - Recomendação; e

III - Moção.

Parágrafo único. As deliberações podem ser apresentadas durante a ordem do dia por qualquer Conselheiro, por escrito ou verbalmente, sendo identificadas de acordo com o seu tipo e numeradas correlativamente após aprovação.

Subseção I

Das Resoluções

Art. 58 A Resolução é ato geral, de caráter normativo.

- 1º A redação da Resolução obedecerá às determinações contidas no Manual de Redação do Prefeito(a) do Município e no Decreto da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor.
- 2º As deliberações do CMS serão assinadas pelo seu Presidente e aquelas consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Secretário Municipal da Saúde serão publicadas nos meios oficiais da instância federada, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação.
- 3º A Resolução aprovada pelo CMS que não for homologada pelo Secretário Municipal da Saúde, no prazo de até trinta dias após sua aprovação, deverá retornar ao Plenário do CMS na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, se de sua conveniência, para avaliação do Pleno que poderá acatar as justificativas revogando, modificando ou mantendo a Resolução que, nos dois últimos casos, será reencaminhada ao Secretário(a) para homologação.
- 4º Se novamente o Secretário Municipal da Saúde não homologar a Resolução, nem se manifestar sobre esta em até trinta dias após o seu recebimento, ela retornará ao Plenário do CMS para os devidos encaminhamentos.

- 5º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde somente poderão ser revogadas pelo Plenário.

Subseção II

Das Recomendações

Art. 59 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CMS, mas que são relevantes e necessários, dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Subseção III

Das Moções

Art. 60 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo VI

Do Processo Eleitoral

Seção I

Das Entidades e dos Movimentos Sociais

Art. 61 A eleição das entidades e dos movimentos sociais para comporem o CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de doze membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I - seis representantes do segmento dos usuários;

II - três representantes do segmento dos profissionais de saúde;

III - três representantes do segmento do gestor/prestador, sendo dois representantes do governo e um representante dos prestadores de serviços de saúde.

- 1º As entidades e os movimentos sociais que indicarem pessoas para compor a Comissão Eleitoral serão elegíveis.
- 2º Constituída a Comissão Eleitoral, esta será divulgada na página eletrônica do CMS e afixada na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 62 A escolha das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde e das entidades empresariais com atividades na área de saúde será feita por meio de processo eleitoral, a ser realizado a cada 02(dois) anos, contados a partir da primeira eleição.

Parágrafo único. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e de que tratam o CAPÍTULO V da Convocação e Eleição da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor.

Art. 63 O processo eleitoral a que se refere o art. 61 deste Regimento para a escolha das entidades que indicarão representantes em substituição aos atuais membros do CMS, será realizado em até noventa dias anteriores ao final do mandato dos atuais Conselheiros, em conformidade com o Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMS, homologado pelo Secretário Municipal da Saúde e publicado nos meios Oficiais da instância federada, em forma de Resolução.

Parágrafo único. Concluída a eleição referida no caput e designados os novos representantes do CMS, caberá ao Presidente do CMS convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os Conselheiros(as) e em que se realizará a eleição do Presidente do Conselho.

Seção II

Do Presidente e da Mesa Diretora

Art. 64 A eleição do Presidente e da Mesa Diretora do CMS será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de quatro Conselheiros titulares, escolhidos entre aqueles que não forem disputar cargo para a Mesa Diretora.

Parágrafo único. A constituição da Comissão Eleitoral será o primeiro item da pauta do primeiro dia da reunião em que será aprovado Regimento Eleitoral.

Art. 65 A inscrição para eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer Conselheiro(a) titular candidatar-se.

Art. 66 A inscrição das candidaturas será feita no primeiro dia da reunião em que tomarão posse os novos Conselheiros.

Art. 67 A eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa Diretora ocorrerá mediante votação secreta.

- 1º A eleição do Presidente do CMS, membro integrante da Mesa Diretora, precede a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.
- 2º Eleito o Presidente do CMS, será preservada a paridade para a eleição dos demais membros da Mesa Diretora.

Art. 68 Na eleição dos membros da Mesa Diretora, deverá ser garantida a paridade.

Art. 69 O Presidente do CMS e os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário e a Mesa Diretora será composta por Conselheiros titulares.

- 1º A Mesa Diretora do CMS será paritária e composta por oito Conselheiros(as), incluído o Presidente do CMS.
- 2º O Presidente do CMS será o coordenador da Mesa Diretora.
- 3º O mandato dos membros da Mesa Diretora, inclusive o do Presidente do CMS, será de dois anos, desde que observado os prazos de acordo com Art.7º § 1º e Art.19 da EMENTA de novas diretrizes para o CMS, Lei nº 2.540/2018, de 28 de Junho de 2018, em vigor.
- 4º O adiamento da eleição do Presidente e da Mesa Diretora só poderá ser definido por maioria qualificada dos membros do CMS, devendo ser ainda estabelecido o período do próximo mandato.
- 5º A Mesa Diretora desenvolverá o seu trabalho de forma colegiada.

Art. 70 O resultado da eleição do Presidente e da Mesa Diretora será transcrito na ata de eleição e posse.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 71 As Comissões Eleitorais de que tratam os Art. 65 e 68 deste Regimento terão um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 72 Caberá à Comissão Eleitoral das Entidades e dos Movimentos Sociais:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- III- requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V - indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI - proclamar o resultado eleitoral;
- VII - apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VIII - indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- IX - indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- X - apurar os votos.

Art. 73 À Comissão Eleitoral para escolha do Presidente e da Mesa Diretora do CMS caberá:

- I - receber as inscrições dos candidatos à Presidência e à Mesa Diretora e das entidades e/ou dos movimentos sociais;
- II - credenciar um fiscal indicado pelas entidades e/ou pelos movimentos sociais que se candidataram para acompanhamento da eleição;
- III - coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um, que deverá ocorrer até uma hora antes do início da votação;
- IV - dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos Conselheiros titulares em ordem alfabética;
- V - proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Mesa Diretora.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria-Executiva, quando houver inscrição de mais de uma candidatura, confeccionar as cédulas e providenciar a urna.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 74 O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado.

Art. 75 O Plenário, no prazo de cento e vinte dias, deverá elaborar orientações para emissão de pareceres por parte das Comissões a fim de não inviabilizar o plano de trabalho da referida comissão.

Art. 76 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 77 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3(dois terços) dos membros ou 14(quatorze) Conselheiros do CMS.

Art. 78. Ficam revogadas as Resoluções anteriores do CMS, que aprovam o Regimento Interno, bem como todas as disposições em contrário ao disposto neste Regimento.

Arcoverde, 25 de Maio de 2021

Isaac Alisson Salles Ferreira

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE
CNPJ: 10105955000167
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **014ZNOHH4338**
Emitido em, 02 de Agosto de 2023 às 00h:30m